



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

PROJETO DE LEI N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PARA AGRICULTORES INFANTOJUVENIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru o Programa Municipal de Formação Educacional para Agricultores Infantojuvenis, com o objetivo de ensinar, capacitar e incentivar crianças e adolescentes, fomentando a educação agrícola e o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - Educação e Capacitação, oficinas e Cursos Técnicos;

II - Cultivo sustentável e boas práticas agrícolas, pecuária e manejo responsável dos animais;

III - Tecnologia aplicada ao campo (uso de drones, sensores e maquinário), incentivo ao uso de inteligência artificial e automação no campo;

IV - Agroindústria e empreendedorismo rural, técnicas de irrigação e preservação de recursos naturais;

V - Produção orgânica e agroecologia;

VI – Estímulo ao debate e engajamento juvenil, fóruns e encontros rurais, mentoria com especialistas do setor agropecuário.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

Art. 3º Será determinado pelo Poder Executivo Municipal os critérios do programa, o qual poderão firmar convênios e parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e demais entes federativos para a execução em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES - Autor-



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

JUSTIFICATIVA

A implementação desse programa torna-se essencial para capacitar crianças e adolescentes do meio rural, proporcionando conhecimento técnico e sustentável sobre a agricultura. Além de qualificar os jovens, a iniciativa fortalece sua identidade com o campo, reduzindo o êxodo rural e impulsionando o desenvolvimento local.

Alinhado com o que está disposto no Art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como no Art. 23, § 2º, que atribui aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por conseguinte, além de fortalecer a economia local, facilitará o aumento da qualidade de vida dos agricultores, visto que terão o acesso direto a base dos insumos.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES - Autor-